

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345/2.003.

DE 16 DE SETEMBRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Pedra Preta, em conformidade com as leis Federais nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações pela lei nº 8.883 de 6 de julho de 1994, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta autorizada a Outorgar a Concessão dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Pedra Preta compreendidos por:

- a) Serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação de Água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda.
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada, através da combinação da melhor Técnica com a menor tarifa ofertada para prestação dos serviços, e deverá atender ao seguinte plano de metas:

METAS (EXIGÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE)

OS SERVIÇOS CONCEDIDOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE METAS.

1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Local: Zona Urbana

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

1. Atender a 100% da população urbana com Água tratada até o 5.º ano da Concessão e manter esse índice nos anos subsequentes.
2. Executar um novo Projeto do Sistema de Abastecimento de Água até o 2.º ano da Concessão.
3. Ampliar a capacidade de produção na medida em que se tornar necessário pela avaliação da demanda, atendendo assim o crescimento da cidade.
4. Construir reservação necessária conforme o descrito no item anterior.
5. Reduzir o índice de perdas a no máximo 25% até o final do prazo da Concessão.
6. Modernizar o sistema comercial com aplicação de software mais modernos até o final do 2.º ano da Concessão.
7. Implantar micromedidores (hidrômetros) em todas as ligações ativas até o 3.º ano da Concessão.
8. Melhorar o sistema de distribuição de Água implantando de acordo com o Projeto a ser elaborado, anéis de distribuição para uma melhor equalização das pressões disponíveis na rede, até o 5.º ano da Concessão.
9. Melhorar as instalações de prestação de serviços ao público até o 2.º ano da Concessão.
10. Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA), em 2 anos a partir do início da Concessão.
11. Qualquer parada programada deverá ser comunicada através dos meios de comunicação existentes na cidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
12. Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor (hidrômetro) estiver medindo incorretamente.
13. Todo serviço operacional solicitado deve ter o prazo máximo de 01 (um) dia para o seu atendimento.

14. Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados, e refeitos em no máximo 03 dias.
15. Todo serviço comercial deverá ser disponibilizado via telefone.
16. Toda reclamação dos usuários terá prazo máximo de 02 (dois) dias para serem respondidas.
17. Nas ruas aonde houver disponibilidade de rede de água será obrigatório a Ligação de água potável pelo usuário por questão de saúde pública.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Local: Zona Urbana

1. Atender a população urbana com esgotamento sanitário a partir do 10º ano, e chegar até o 20º ano a 60% da população urbana, mantendo esse índice nos anos subsequentes.
2. O efluente de esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA.
3. Nas ruas aonde houver disponibilidade de rede coletora de esgotos, será obrigatória a Ligação pelo usuário por questão de saúde pública.
4. A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, sendo:

Regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas no contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis.

Eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes.

Atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, assim como a melhoria e expansão do serviço.

Generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação.

Cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção as suas necessidades e polidez no atendimento.

Art. 3º - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à prefeitura municipal findo o prazo de concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.003.

Nelson Dias de Moraes

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Paulo Roberto Miolli

-Sec. Geral de Coord. Administrativa-